

HS

ff

dx

L

23 de agosto de 2019

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,
na qualidade de interveniente anuente,

e

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de Debenturista

JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

Celebrado entre

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

01 00 61
00 00 00

Índice

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	6
1.1.	Definições	6
1.2.	Interpretações	15
2.	AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	16
3.	REQUISITOS.....	17
3.1.	Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora	17
3.2.	Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP.....	17
3.3.	Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA	17
3.4.	Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação	18
4.	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	18
5.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	20
5.1.	Número da Emissão.....	20
5.2.	Valor Total da Emissão	20
5.3.	Séries	21
5.4.	Quantidade de Debêntures	22
5.5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22
5.6.	Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA	23
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	24
7.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	26
7.1.	Data de Emissão	26
7.2.	Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	26
7.3.	Valor Nominal Unitário	26
7.4.	Forma e Conversibilidade	27
7.5.	Espécie	27
7.6.	Repactuação Programada	27
7.7.	Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	27
7.8.	Resgate Antecipado Facultativo	29
7.9.	Amortização Extraordinária Facultativa.....	34
7.10.	Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures.....	34
7.11.	Forma de Subscrição e Integração das Debêntures	45
7.12.	Escriturador.....	46
7.13.	Banco Liquidante.....	46
7.14.	Comprovação de Titularidade	46
7.15.	Forma e Local de Pagamento das Debêntures	46
7.16.	Prorrogação dos Prazos	47
7.17.	Multa e Juros Moratórios	47
7.18.	Exigências da CVM, ANBIMA e B3	47
7.19.	Liquidez e Estabilidade	48
7.20.	Fundo de Amortização.....	48
7.21.	Classificação de Risco	48
8.	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	48
8.1.	Vencimento Antecipado Automático	48
8.2.	Vencimento Antecipado Não Automático.....	51







BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

9.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	59
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	62
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA	67
12.	COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	70
13.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	71
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	72
15.	DA LEI APLICÁVEL E FORO	73

Anexos

Anexo I	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização	78
Anexo II	Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures	79
Anexo III	Cronograma Indicativo	83
Anexo IV	Relação Exaustiva de Produtores Rurais	85
Anexo V	Modelo de Relatório	86
Anexo VI	Novos Endividamentos	89

[Handwritten marks]

[Handwritten marks]

RECEBEMOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. De outro lado:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeliro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01840-6, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debiturista" ou "Securitizedora");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Securitizedora, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 (abaixo definido) e da Instrução CVM 600 (abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

CONSIDERANDO QUE:

(I) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, subprodutos de carne, preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo;

(II) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, de sua 4ª (quarta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debiturista;

(III) os Recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados, exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 5 abaixo;

(IV) após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debiturista, a Debiturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(V) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(VI) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA Série DI") e da 2ª (segunda) série ("CRA Série IPCA") da 5ª (quinta) emissão da Debiturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por meio

Handwritten marks on the left margin, including a large 'L' and some scribbles.

TERMO DE RECEBIMENTO

da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização"); e

(vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

"ANBIMA": significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Apuração Extraordinária": significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Debiturista e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Debiturista e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Cláusula 9.1(vii);

"Assembleia Geral de Titulares dos CRA": significa a assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA;

"Autoridade": significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração

TERMO DE

pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil;

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25;

"B3 – Segmento CETIP UTM":

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Controlada":

qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela Emissora;

"CRA":

significa, conjuntamente, os CRA Série DI e os CRA Série IPCA, emitidos por meio do Termo de Securitização;

"CVM":

significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Integralização":

significa a data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão;

"Data de Pagamento da Remuneração":

significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA;

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI":

significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures DI, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão;

BRASIL
S E C R E T A R I A T O
D E F I N A N Ç A S

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA": significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Debêntures IPCA";

"Data de Vencimento": significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures DI e a Data de Vencimento Debêntures IPCA;

"Dia Útil": significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;

"Documentos da Operação": conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) cada Boletim de Subscrição; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) o Contrato de Distribuição; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública dos CRA;

"DOESP": significa Diário Oficial do Estado de São Paulo;

"Efeito Adverso Relevante": significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emissora, e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

"Encargos Moratórios": significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios;

"Escritura de Emissão": significa o presente "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.";

"Grupo Econômico": significa o conjunto formado pela Emissora e suas

BRASIL
CURTIDOR

Controladas, diretas ou indiretas;

"IBGE": significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IPCA": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;

"Instrução CVM 400": significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 539": significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Instrução CVM 600": significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;

"Investidores": significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;

"Investidores Institucionais": significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;

"Investidores Não Institucionais": significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais;

"Investidores Profissionais": significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;

"Investidores Qualificados": significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

"Lei 9.514": significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

"Lei 11.076": significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Lei de Lavagem de Dinheiro": significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

"Lei de Mercado de Capitais": significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Legislação Socialambiental": significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;

"Normas Anticorrupção": significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;

"Obrigações Financeiras": significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, cobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

"Ônus" e o verbo correlato "Operar";

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Operação de Securitização";

significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização;

"Parte";

significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora ou a Debiturista, sempre que mencionada isoladamente;

"Partes";

significa a Emissora e a Debiturista, quando mencionadas em conjunto;

"Período de Capitalização";

significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), conforme as Datas de Pagamento da

BRASIL
BANCO DO BRASIL

Remuneração das Debêntures DI e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, constantes da tabela no Anexo I desta Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Período de Resgate":

(i) em relação às Debêntures DI, significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, acrescido das Debêntures DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; e (ii) em relação às Debêntures IPCA, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate;

"Remuneração":

significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures DI e a Remuneração das Debêntures IPCA;

"Taxa DI"

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTM, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Termo de Securitização":

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão da RB Capital Companhia de

BRUNO
MAGALHÃES

Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A. a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais grafadas em maiúscula definidas na Cláusula 1.1 acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cuja definição está prevista nesta Escritura de Emissão:

Definição

Cláusula 7.9.1	Cláusula 7.9.1	"Amortização Extraordinária Facultativa"
Cláusula 11.1	Cláusula 11.1	"Assembleia Geral de Debenturista"
Cláusula 7.10.12	Cláusula 7.10.12	"Atualização Monetária Debêntures IPCA"
Cláusula 7.13.1	Cláusula 7.13.1	"Banco Liquidante"
Cláusula 7.11.1	Cláusula 7.11.1	"Boletim de Subscrição"
Cláusula 7.7.1(ii)	Cláusula 7.7.1(ii)	"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"
Cláusula 7.7.1(i)	Cláusula 7.7.1(i)	"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"
Cláusula 7.15.1(i)	Cláusula 7.15.1(i)	"Conta da Emissão Série DI"
Cláusula 7.15.1(ii)	Cláusula 7.15.1(ii)	"Conta da Emissão Série IPCA"
Considerandos	Considerandos	"CRA Série DI"
Considerandos	Considerandos	"CRA Série IPCA"
Cláusula 6.4	Cláusula 6.4	"Cronograma Indicativo"
Cláusula 7.1.1	Cláusula 7.1.1	"Data de Emissão"
Cláusula 7.2.1	Cláusula 7.2.1	"Data de Vencimento Debêntures DI"
Cláusula 7.2.2	Cláusula 7.2.2	"Data de Vencimento Debêntures IPCA"
Cláusula 2.1	Cláusula 2.1	"Debêntures"
Cláusula 5.3.2	Cláusula 5.3.2	"Debêntures DI"
Cláusula 5.3.2	Cláusula 5.3.2	"Debêntures IPCA"
Cláusula 2.1	Cláusula 2.1	"Debenturista"
Cláusula 8.2.1(iv)	Cláusula 8.2.1(iv)	"Direitos Creditórios do Agronegócio"
Cláusula 8.2.1(iv)	Cláusula 8.2.1(iv)	"Divida Líquida"
Cláusula 8.2.1	Cláusula 8.2.1	"EBITDA"
Cláusula 2.1	Cláusula 2.1	"Emissão"
Cláusula 7.12.1	Cláusula 7.12.1	"Emissora"
Cláusula 8.2.1	Cláusula 8.2.1	"Escriturador"
Cláusula 8.2.1	Cláusula 8.2.1	"Eventos de Vencimento Antecipado"

HS
-JA

f
L

RECEBEMOS

Definição **Clausula**

"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Clausula 8.1.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Clausula 8.2.1
"Índice Financeiro"	Clausula 8.2.1(iv)
"Índice Substitutivo"	Clausula 7.10.17
"JUCESP"	Prêmio
"Juros Moratórios"	Clausula 7.17.1(ii)
"Multa"	Clausula 7.17.1(i)
"Notificação de Novas Penalidades"	Clausula 9.1(vii)
"Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"	Clausula 7.8.3
"Novas Dividas"	Clausula 8.2.1
"Número Índice Projetado"	Clausula 7.10.12 (8)
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Clausula 7.7.1(ii)
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Clausula 7.7.1
"Oferta Pública dos CRA"	Considerandos
"Preço de Integralização"	Clausula 7.11.3
"Prêmio na Oferta"	Clausula 7.7.1(i)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Clausula 7.8.1(ii)(b)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série DI"	Clausula 7.8.1(ii)(a)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série IPCA"	Clausula 7.8.1(ii)(b)
"Prêmio Série DI"	Clausula 7.8.1(i)(a)
"Prêmio Série IPCA"	Clausula 7.8.1(i)(b)
"Procedimento de Bookbuilding"	Clausula 5.5
"Projeto"	Clausula 7.10.12 (8)
"Prospectos"	Clausula 10.1 (xi)
"RCA da Emissora"	Clausula 2.1
"Recursos"	Clausula 6.1
"Relatório"	Clausula 6.5
"Remuneração das Debêntures DI"	Clausula 7.10.3
"Remuneração das Debêntures IPCA"	Clausula 7.10.13
"Resgate Antecipado Facultativo"	Clausula 7.8.1(ii)
"Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Clausula 7.8.1(i)
"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Clausula 7.8.1(ii)
"Segurização"	Considerandos

Termo de Referência

Definição **Clausula**

"Securitizadora"	Preâmbulo
"Série DI"	Clausula 5.3.1
"Série IPCA"	Clausula 5.3.1
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Clausula 5.3.3
"Taxa Substitutiva"	Clausula 7.10.6
"Titulares dos CRA"	Considerandos
"Tributos"	Clausula 13.1
"Valor Devido Antecipadamente"	Clausula 8.2.5
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Clausula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Clausula 7.8.1
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Clausula 7.8.1
"Valor Nominal Unitário"	Clausula 7.3.1
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Clausula 7.10.12
"Valor Total da Emissão"	Clausula 5.2.1
"Valores Novas Penalidades"	Clausula 9.1(VII)
"Vencimento Antecipado"	Clausula 8.2.1
"Vencimento Antecipado Automático"	Clausula 8.1.1
"Vencimento Antecipado Não Automático"	Clausula 8.2.1

1.2. **Interpretações.** Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reals" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que

BRUNO
L. DOS SANTOS

o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de agosto de 2019 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações,

3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

3.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, sendo certo que a inscrição somente da presente Escritura de Emissão na JUCESP será condição essencial para a emissão das Debêntures. A Emissora deverá apresentar os aditamentos a esta Escritura de Emissão para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

3.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão devidamente inscritos na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP

3.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Emissora será condição essencial para a emissão das Debêntures.

3.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no DOESP e no jornal "Valor Econômico", conforme legislação em vigor.

3.1.1. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", previamente à primeira Data de Integralização, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora**3. REQUISITOS**

da espécie quirográria, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

.....

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, criação, recría, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupas com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, jás, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de tocador, de produtos de limpeza e de higiene

personal e doméstica; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "e" e "k" do objeto social da Emissora; (n) Industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "e" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercer esta atividade às atividades constantes das alíneas "b", "d", "e" e "m" do objeto social da Emissora; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "e" e "m" do objeto social da Emissora; (p) Industrialização, "p", "d", "e", "k", "m" e "n" do objeto social da Emissora; (q) importação, comercialização, exportação e produtos de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "e", "f", "j", "k", "m" e "n" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las; (r) estampa, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (lâminas e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "e", "f", "j", "k", "m" e "n" do objeto social da Emissora; (s) armazenagem, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenagem de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicérol, resíduos orgânicos resultantes do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicérol e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) vegetal e agência de serviços e análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac) fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes

BRASIL
A. S. M. S.

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuída, monitoramento de energia elétrica.

(aj) moagem de trigo e fabricação de derivados; (ak) beneficiamento, produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Emissora; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinhos, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros, curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atenuados, cromos; (aae) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aaf) carga e descarga; e (aag)

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuída,

TERMO DE
CONDICIONAMENTO

observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo, observadas as Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 abaixo.

5.2.2. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 600.000 (seiscientos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente inscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "Série D1" e a 2ª (segunda) série denominada "Série IPCA".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da Série D1 ("Debêntures D1") e no âmbito da Série IPCA ("Debêntures IPCA") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.3.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração e alocação dos CRA entre as séries e, consequentemente, das Debêntures. Participação do Procedimento

5.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de Investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de Investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e, a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures, a quantidade final de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal

5.5. Procedimento de *Bookbuilding*

Bookbuilding.

5.4.3. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de

no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.2. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema Verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser

Debenturista, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.

5.4.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Série DI e da Série IPCA, podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima. A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da

5.4. Quantidade de Debêntures

de *Bookbuilding* para definição da remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais.

BRASIL
SANTO AMARANTE DO SUL
RUA JOÃO DE DEUS, 100
CEP: 65200-000

SECRETARIA
DE ECONOMIA

aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.5.2. Para fins de definição da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, serão consideradas exclusivamente as intenções de Investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

5.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures DI vinculadas aos CRA Série DI e as Debêntures IPCA vinculadas aos CRA Série IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

5.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076, dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

5.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberação pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social,

RECORRIDO
DE

endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debiturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debituras, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debiturista.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §51º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

6.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debituras por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados à uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais, conforme indicados exaustivamente no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados, conforme Cláusula 6.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

6.3. As Debituras são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Emissora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

6.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debituras, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debituras em datas diversas das previstas no

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
REABILITACAO

Cronograma Indicativo, observada a obrigatoriedade desta de realizar a Integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e de Recursos até a Data de Vencimento, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a Integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à Data de Integralização.

6.5. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação Integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigatoriedade desta de realizar a Integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRA enviará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cidade de Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2023.

comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6 em linha de sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA.

6.6. Uma vez atendida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 11 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.2.1. As Debêntures DI terão vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento Debêntures DI"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.2. As Debêntures IPCA terão vencimento no prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento Debêntures IPCA"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

COMISSÃO DE RESGATE

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cauteias ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.6. Repactuação Programada

7.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, com o consequente cancelamento de tais Debêntures DI e/ou Debêntures IPCA, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado");

(i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de ambas as Séries ou apenas de uma determinada Série; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias

BRASIL
CRA S.A.

para a tomada de decisão pela Debiturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Emissora, por meio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "DCI" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debiturista à Emissora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Debiturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário do número de Debêntures DI e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures IPCA, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro*

[Handwritten signatures and marks]

BRASIL
CRA

rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Pagamento de Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco liquidante.

7.7.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.8. Resgate Antecipado Facultativo

7.8.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(i) a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Excludivo Critério"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Excludivo Critério"):

(a) com relação às Debêntures DI, o prêmio será correspondente a ("Prêmio Série DI"):

a partir de 01 de janeiro de 2020 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emissora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas

(II)

caso o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio Série DI e o Prêmio Série IPCA, conforme o caso, deverão ser calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

Remanescente.

4) para o período entre 17 de novembro de 2022 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures IPCA: $1,50\% \times Duration$

3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e 16 de novembro de 2022 (inclusive): $1,80\% \times Duration$

2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $2,25\% \times Duration$

1) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $3,75\% \times Duration$

Remanescente;

com relação às Debêntures IPCA, o prêmio será correspondente a ("Prêmio Série IPCA"):

3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures DI: $0,75\% \times Duration$

2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $1,13\% \times Duration$

1) para o período entre 17 de maio de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $1,88\% \times Duration$

Remanescente;

Remanescente.

RENTES

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

REDAÇÃO

na Cláusula 8.2.1, (x), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.11 abaixo na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debiturista do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures DI e/ou as Debêntures IPCA que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

(a) com relação às Debêntures DI, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série DI"):

1) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): $0,48\% \times Duration$ Remanescente;

2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021 (inclusive): $0,40\% \times Duration$ Remanescente; e

3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures DI: $0,27\% \times Duration$ Remanescente.

(b) com relação às Debêntures IPCA, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária Série IPCA" e, em conjunto com o Prêmio Resgate Antecipado

Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro j (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro

d = Quantidade de eventos financeiros (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) das Debêntures, considerados a partir da data do resgate antecipado;

em que:

$$D = \frac{\sum_{j=1}^d [Q_j \times VN_{qj}] * 252}{\sum_{j=1}^d [VN_{qj}]}$$

D = Duration remanescente de cada série das Debêntures, ao ano, considerando o período de apuração de um ano, ou seja, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

7.8.2. Para os fins da presente Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(c) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, após o referido pagamento.

- 1) para o período entre 01 de janeiro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2020 (inclusive): 0,36% x *Duration Remanescente*;
- 2) para o período entre 17 de novembro de 2020 (inclusive) e 16 de novembro de 2021: 0,30% x *Duration Remanescente*; e
- 3) para o período entre 17 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures IPCA: 0,20% x *Duration Remanescente*.

Facultativo a Reorganização Societária Série IPCA, "Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"):

.....

Handwritten marks and signatures at the top of the page, including a large 'A' and other illegible scribbles.

RECEBUE

(amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

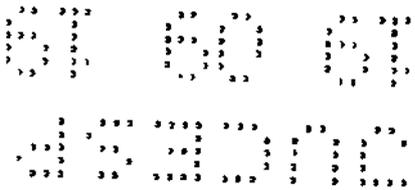
VN_0 = Valor nominal de cada evento financeiro f (amortização do principal e/ou principal) da série das Debêntures em avaliação, calculado com base nas fórmulas da cláusula 7.10.3 para as Debêntures DI e 7.10.13 para as Debêntures IPCA.

No caso das Debêntures DI, os eventos de remuneração serão calculados considerando a curva DIXPRé divulgada pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração o vértice em Dias Úteis das Debêntures DI, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

No caso das Debêntures IPCA, a correção monetária projetada será calculada utilizando-se a diferença entre a curva DIXPRé e a curva Cupom IPCA divulgadas pela B3 no Dia Útil imediatamente anterior ao cálculo, considerando para cada evento de remuneração e/ou amortização o vértice em dias corridos mais próximo do vértice em Dias Úteis das Debêntures IPCA, encontrado utilizando-se a fórmula PROCV/VLOOKUP do Microsoft Excel.

7.8.3. Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

7.8.4. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.



7.8.5. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.9. Amortização Extraordinária Facultativa

7.9.1. A Emissora poderá realizar a partir de 17 de maio de 2020 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, no caso das Debêntures DI, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso das Debêntures IPCA, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.9.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, a Emissora deverá comunicar sua pretensão à Debenturista mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

7.9.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures DI e/ou das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Série DI e/ou do Prêmio Série IPCA, conforme o caso, relativo ao momento da realização da amortização extraordinária Facultativa, nos termos acima.

7.10. Atualização Monetária, Remuneração e Amortização das Debêntures

Debêntures DI

7.10.1. Amortização Programada das Debêntures DI: Haverá amortização programada das Debêntures DI, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, devido em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela a ser paga em 13 de outubro de 2022 e a última na Data de Vencimento das Debêntures DI, conforme tabela do Anexo I à presente

[Handwritten signatures and initials]

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo k um número

Onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TD_{I_k} \times p)$$

apurado da seguinte forma:

"Fator DI" = produto das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração das Debêntures DI, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada Debênture DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

sem arredondamento;

"J" = valor da Remuneração das Debêntures DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais,

Onde:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Debêntures DI será calculada conforme fórmula abaixo:

7.10.3. Remuneração das Debêntures DI: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures DI, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a, no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, conforme a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures DI"). A Remuneração das Debêntures DI será calculada conforme fórmula abaixo:

7.10.2. Atualização Monetária das Debêntures DI: O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será objeto de atualização monetária.

Escritura de Emissão.

Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta

.....

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

RECEBEMOS

Inteiro;

"n": corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"p": corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente no mínimo, 104% (cento e quatro por cento) e, no máximo, 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, observada a Cláusula 7.10.4;

TDI: Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI^k = \left(\frac{DI}{100} + 1 \right)^{\frac{252}{T} - 1}$$

Onde:

"DI" = Taxa DI, divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTM, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o DI considerado será o publicado no final do dia 8 de outubro de 2020 pela B3. Para o segundo Período de Capitalização da Debenture, serão considerados 126 DI, referentes aos DI de 9 de abril de 2020 até 8 de outubro de 2020, considerando que não seja declarado nenhum novo feriado nacional não existente na presente data).

Observações:

1) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 - Segmento CETIP UTM.

2) Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização será capitalizado ao Fator DI um prêmio de remuneração equivalente ao Fator DI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como DI a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização, *pro rata temporis*.

3) O fator resultante da expressão $(1 + TDI \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures DI ou aos CRA Série DI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI para, de comum acordo com a Emissora, definir o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures DI, a ser aplicado, o qual deverá

7.10.6. Indisponibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Indisponibilidade de aplicação da Taxa DI. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures DI serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.5. Pagamento da Remuneração das Debêntures DI. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures DI serão pagos semestralmente até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures DI, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Série DI, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3 acima.

6) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

RECEBUE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cidade de Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015.

ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série DI ("Taxa Substituíva"). A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI convocada para deliberar acerca da Taxa Substituíva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures DI.

7.10.7. Até a deliberação da Taxa Substituíva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substituíva em Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI.

7.10.8. Na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures DI referida na Cláusula 7.10.6, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberação pelos Titulares dos CRA Série DI, única e exclusivamente com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.10.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de tal Assembleia Geral de Debenturistas DI, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures DI, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.

7.10.10. Na hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substituíva entre a Emissora e a Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRA Série DI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures DI, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série DI, quando realizada, pelo Pregão

$$C = \sum_{k=1}^n \left[\frac{NI_k}{NI_k} \right]_{dup/dur}$$

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

Onde:

$$VNa = VNe \times C$$

7.10.12. Atualização Monetária das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA ("Atualização Monetária Debêntures IPCA"):

7.10.11. Amortização Programada das Debêntures IPCA: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures IPCA, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Debêntures IPCA

de Resgate, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures DI, o que ocorrer primeiro, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures DI nessa situação será a última Taxa DI disponível.

de
de

BRASIL
CASA DE MONEDA

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures IPCA e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

duT = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "duT" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o índice NIK considerado será o divulgado em outubro de 2020 referente a setembro de 2020. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados o NIK, referentes aos índices divulgados em maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020); e

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k" (exemplo: para a segunda Data de Pagamento da Remuneração, qual seja 13 de outubro de 2020, o índice NIK-1 considerado será o divulgado em setembro de 2020 referente a agosto de 2020. Para o segundo Período de Capitalização da Debênture, serão considerados o NIK-1, referentes aos índices divulgados em abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2020).

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures IPCA:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Proj_{\text{eção}})$$

variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

(“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na Se até a Data de Aniversário das Debêntures IPCA o NIK não houver

consecutivas.
7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures

dispostos nesta Escritura de Emissão.
6) Excepcionalmente, na data do primeiro pagamento da Remuneração, nos termos do Anexo I, será devido um prêmio de atualização monetária obtido a partir do produto do fator de correção do IPCA utilizado de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração do fator de correção do IPCA

subsequente.
5) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 11 (onze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

2) O produto final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados, intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

$$\frac{NI_k}{\text{dup}} (NI_{k-1})$$

BRASIL
S.A.

Handwritten marks: a checkmark and a stylized signature.

Handwritten marks: a signature and a checkmark.

BRASIL
CARTÃO

Onde:

Nikp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.10.13. Remuneração das Debêntures IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de *spreed* de, no mínimo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) e, no máximo, de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) no mínimo, 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures IPCA"). A Remuneração das Debêntures IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNA \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor dos juros remuneratórios unitários devidos no final do I-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

BRUNO
L. O. S.

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de Juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[1 + \frac{Taxa \sqrt[DP]{252}}{100} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 7.10.14 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures IPCA no respectivo mês de pagamento.

7.10.14. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures IPCA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA Série IPCA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação da Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.10.15. Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures IPCA serão pagos semestralmente, a partir da Data de Integralização, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.10.16. Indisponibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer

MS

6

7

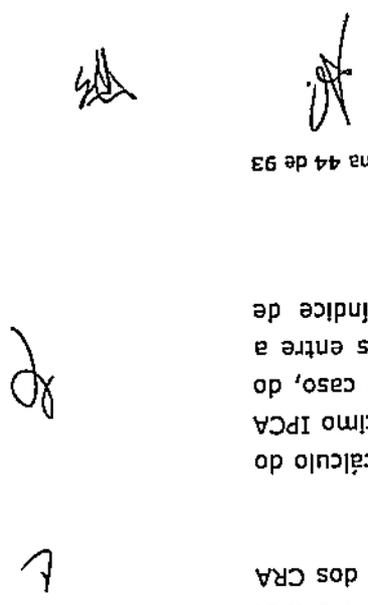
TERMO DE

obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures IPCA e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.10.17. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures IPCA ou aos CRA Série IPCA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures IPCA, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures IPCA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA Série IPCA ("Índice Substituto"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures IPCA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures IPCA, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures IPCA.

7.10.18. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 7.10.17 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA Série IPCA, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série IPCA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.10.19. Até a deliberação do Índice Substituto, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.



7.11.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures DI, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, acrescido da Remuneração das

7.11.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

7.11.1. As Debêntures serão inscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição").

7.11. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

7.10.21. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA Série IPCA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA Série IPCA em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures IPCA, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures IPCA, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O Índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures IPCA nessa situação será o último Índice IPCA disponível.

7.10.20. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA de que trata a Cláusula 7.10.17 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinada em decisão judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA Série IPCA desde o dia de sua indisponibilidade.

BRASIL
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CRA SÉRIE IPCA

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Termo de Referência

Debêntures DI, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures DI; e (ii) para as Debêntures IPCA, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA até a efetiva Data de Integralização das Debêntures IPCA.

7.11.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

7.12. Escriturador

7.12.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

7.13. Banco Liquidante

7.13.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., acima qualificado ("Banco Liquidante").

7.14. Comprovação de Titularidade

7.14.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

7.15. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

7.15.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

(i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures DI serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA Série DI, qual seja, conta corrente nº 5666-9, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

("Conta da Emissão Série DI"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e

(ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures IPCA serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA Série IPCA, qual seja, conta corrente nº 5813-0, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão Série IPCA"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

7.16. Prorrogação dos Prazos

7.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

7.16.2. Considerando a vinculação prevista na Clausula 5.6.1, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 - Segmento CETIP UTM, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 - Segmento CETIP UTM não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 - Segmento CETIP UTM esteja em funcionamento.

7.16.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.17. Multa e Juros Moratórios

7.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vendidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL

(i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e

(ii) Juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

7.18. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

7.18.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

7.19. Liquidez e Estabilização

7.19.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.20. Fundo de Amortização

7.20.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.21. Classificação de Risco

7.21.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interposição ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

[Handwritten signatures and initials]

(v) Inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;

(iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Pública dos CRA;

(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora ou de suas Controladas;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

Debiturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Venclimento Antecipado Automático");

[Faint circular stamp or logo]

BRASIL
BANCO

(vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a Emissora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;

(viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

(x) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(xi) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, rescindido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do

BRUNO
SANTANA

prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 e seguintes abaixo:

(i) Inadimplimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplimento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(I) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplimento;

(iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

Handwritten mark

Handwritten signature

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Emissora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Emissora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Emissora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pillgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI à presente Escritura de Emissão.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para a Emissora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social (ou imposto de renda e contribuição social diferente, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a qualquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Dívida Líquida" significa a soma algebrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

(iv) se a Emissora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o Índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada no apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR - ITR - Informações Trimestrais relativas ao terceiro trimestre de 2019. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação a aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR - Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

BRUNO
SANTANA

Handwritten marks

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em mobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal mobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em mobilizados ou outro ativo no momento em que a Emissora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquirir tal mobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emissora, desde que tal Ônus não seja

(vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

(vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo);

"Divida Líquida para Apuração Extraordinária" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Divida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido abaixo).

(v) no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, em que o índice Divida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA seja superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relagão aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR - Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

Handwritten marks and signatures on the left margin.

Comissão
de

criado em sua contemplação; (v) qualquer ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emissora e suas subsidiárias; (vi) ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimento, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer ônus em estoques e recebíveis da Emissora e suas subsidiárias; qualquer ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (v), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

“Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados” significa o valor dos ativos totais da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de *write-ups* de ativos, subsequente à Data de Integralização, depois de deduzidos ágio, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

(viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

BRASIL
COMISSÃO DE SELEÇÃO

(ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

(xi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora;

(xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

(xiii) caso qualquer Autoridade Ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, em qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamentação aplicável contra prática de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária e/ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção;

BRASIL
CRA

(xiv) interrupção das atividades da Emissora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;

(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condições análoga à de escravo;

(xvi) provar-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emissora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e

(xix) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

BRASIL
COMISSÃO DE ECONOMIA

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo primeiro e do caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Emissora, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão envolvendo a Emissora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1. deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contra o vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contra o vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

BRASIL
CRA

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures DI devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures DI imediatamente anterior, conforme aplicável; e (ii) em relação às Debêntures IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração das Debêntures IPCA devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em ambos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

BRASIL
CASA DE MOEDAS

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debiturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão Série DI e/ou na Conta da Emissão Série IPCA.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Debiturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debiturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(b) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(c) avisos aos Debituristas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se referam à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debiturista e/ou ao Agente Fiduciário do

Comissão
de

CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(ii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;

(iii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra a Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(v) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e enviem seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Normas Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm políticas e

BRASIL
1000

procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole ajudas normas, comunicará imediatamente a Debiturista e o Agente Fiduciário dos CRA;

(VI) notificar a Debiturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar relação Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou Fato Adverso Relevante;

(VII) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar a Debiturista e o Agente Fiduciário dos CRA a respeito de valores devidos pela Emissora e/ou pelas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior, no montante total, individual ou agregado, de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valores Novas Penalidades") que: (a) venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (b) cause ou possa causar Fato Adverso Relevante (cada uma, uma "Notificação de Novas Penalidades"). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Fato Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades;

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

(VIII) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

9.2. Despesas. Correrá por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debiturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:

(i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituem de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável

RECURSOS
ESSENCIAIS

ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;

(ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(viii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, Incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual

BRASIL
CRA

qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultará em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultará na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xi) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emissora, que incluem o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;

(xii) os Prospectos (a) contém e contém, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, da Emissora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emissora dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (b) contém e contém, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contém e não contém, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

(xiii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos,

BR
S.A.

corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

(xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

(xv) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xvi) conhece e está cumprindo as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

(xix) Inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito,

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO

procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;

(xx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;

(xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do Índice IPCA, a serem aplicados às Debêntures DI e às Debêntures IPCA, respectivamente;

(xxii) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

(xxiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos sílvcolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xxiv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

BRUNO
DE SOUZA

quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunidade dos titulares das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto nesta Clausula 11.1, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):

(i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;

(ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da Série DI e as Debêntures em Circulação da Série IPCA separadamente.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, será realizada no local da sede da Emissora.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debeniturista.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debeniturista.

11.5. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

11.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debeniturista.

11.6.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, a que comparecer a Debeniturista.

11.7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debeniturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debeniturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenituristas, conjunta ou de cada uma das séries de Debenitures.

BRASIL
SACREDO

11.9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debentures, caberá à Debenturista.

11.10. Direito de Voto. Cada Debenture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debentures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debentures ou não.

11.11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debentures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debentures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debentures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debentures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debentures; (iii) às alterações da Remuneração das Debentures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debentures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debentures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debentures em circulação.

11.13. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50%

REDAÇÃO

(Cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

11.14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruído pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco 1,

Bairro Vila Jaguara

São Paulo – SP, CEP 05118-100

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822

E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfribol.com.br /

eduardo.maciei@jbs.com.br / thiago.martins@jbs.com.br

Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel /

Thiago Martins

(ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º Andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04538-132

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

Tel.: +55 (11) 3127-2708 / (11) 3127-2700
E-mail: flavia.palacios@rbcapital.com
Aos cuidados de: Flávia Palacios

(III)

Para o Agente Fiduciário das CRA:

**SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi
São Paulo - SP, CEP 04534-002

Tel.: +55 (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

Aos cuidados de: Mathheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a Informação desatualizada.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 serão arcados pela Parte Inadimplente.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

BRASIL
SANTO AMARANTE DO SUL

[REMANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO, SEGUER PÁGINAS DE ASSINATURAS]

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15. DA LEI APLICÁVEL E FORO

14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, Incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

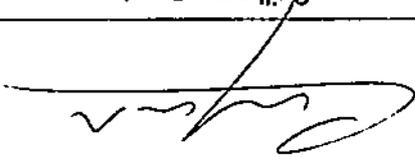
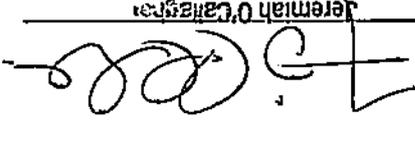
14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

BRUNO
L. O. S.

JBS S.A.
0000

Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

JBS S.A.
Emissora

	
Nome: Guilherme Cavalcanti	Nome: Jeremias U. Castagna
Cargo: CFO Global Diretor Relações com Investidores	Cargo: Diretor

114

7
L

Nome: Thiago Faria Silveira
Cargo: _____
RG: 22.368.435-8 (DICI/RJ)
CPF: 137.885.467-80

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo: _____
RG: 43.023.522-8 SSP/SP
CPF: 355.688.948-09

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACÃO
Debenturista e Securitizadora

Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quitrografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

11 00 11
11 00 11

AS

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
 Agente Fiduciário dos CRA

Nome: _____
 Cargo: Mathheus Gomes Faria
 CPF: 058 133 117-69

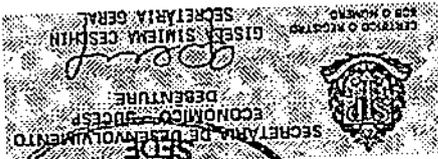
Nome: _____
 Cargo: _____

Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

11 08 2019

JUCESP

ED003081-8/000



JUCESP
19 SET 2019

Nome: Renato Passos de Siqueira
RG: 36.831.517-4
CPF: 413.360.258-75

Renato P. de Siqueira

Nome: THIAGO HOLTA MARTINS
RG: 28.247.434-1
CPF: 303.709.650-24

Thiago Holta Martins

Testemunhas:

Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debentures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

BRASIL
 CREDITO

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo I

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Remuneração das Debêntures DI (Primeira Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures DI	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	Sim	Sim	50%
7	13/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	Sim	Sim	100%

Remuneração das Debêntures IPCA (Segunda Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures IPCA	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/04/2020	Sim	Não	0%
2	13/10/2020	Sim	Não	0%
3	13/04/2021	Sim	Não	0%
4	13/10/2021	Sim	Não	0%
5	13/04/2022	Sim	Não	0%
6	13/10/2022	Sim	Não	0%
7	13/04/2023	Sim	Não	0%
8	11/10/2023	Sim	Não	0%
9	11/04/2024	Sim	Não	0%
10	11/10/2024	Sim	Sim	100%

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten marks

Handwritten mark

Handwritten mark

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela JBS S.A. ("Emissora"), em até 2 (duas) séries, para colocação privada, no âmbito da 4ª emissão da Emissora ("Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de agosto de 2019.

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 23 de agosto de 2019 ("Escritura de Emissão"), foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, na Data de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 11 de outubro de 2019 ("Data de Emissão").

Handwritten mark

Handwritten mark

N.º

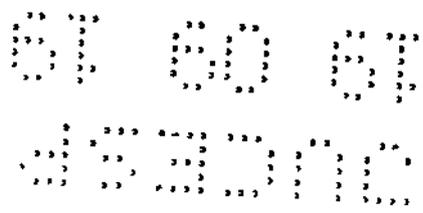
JBS S.A.
 CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60
 NIRE nº 3530033058-7
 Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara,
 CEP 05118-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
 SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
 EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.**

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

Anexo II

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 23 de agosto de 2019.



Handwritten marks at the top left of the page.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Subscritor realizará a integralização à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

RB CAPITAL COMPANHIA DE SEGURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, parte - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 01840-6, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648

SUBSCRITOR

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado. As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição, e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, em uma única parcela, pelo Prego de Integralização.

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.
2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debiturista contra a Emissora, em uma única data, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição.
3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauleas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debiturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.
5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o SUBSCRITOR dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.
7. Fica convenionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.





RECIBO
19 09 19

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBENTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[Local, data]

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO 02.773.542/0001-22 Subscriber	JBS S.A. Emissora
Nome: Cargo:	Nome: Cargo:

Testemunhas:	
Nome: RG: CPF:	Nome: RG: CPF:

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

SECRETARIA

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo III

Cronograma Indicativo

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$60.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$60.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$60.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$60.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$60.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$60.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$60.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$60.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$60.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$60.000.000,00
Total	R\$ 600.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a Integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a Integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da

3

Página 84 de 93

TEXT_SP - 50548746v25 11372.13

g

7

Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

01 00 01
45000

CONFEDERAÇÃO

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo IV

Relação Exaustiva de Produtores Rurais

Produtor Rural (Inscrição Estadual)	Razão Social ou Nome do Produtor Rural
13.396.323-3	JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0011-62
259.070.521.112	JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0002-71
320.007.077.119	JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0016-77
28.759.678-8	JBS Confinamento Ltda. CNPJ 09.084.219/0017-58

BRUNO
LACERDA

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo V

Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos - 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quilografaria, para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 23 de agosto de 2019 ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (I) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis)

Handwritten marks and signature at the top of the page.

Handwritten mark

Handwritten initials

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou conforme descrito no presente relatório.

Os representantes legais da Emissora declararam, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que (i) as informações aqui apresentadas são verdadeiras, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e (ii) os Recursos recebidos em virtude da Integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão,

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Período: ____ / ____ / 20__ até ____ / ____ / 20__

descrições abaixo:
 Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM nº 600, conforme características

regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
 Debitures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debitures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Debitures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate no âmbito da emissão das Debitures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA

Handwritten text at the bottom of the page

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Por:

Cargo:

JBS S.A.

parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Handwritten text

BRASIL
REPUBLICA

Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado em 23 de agosto de 2019.

Anexo VI

Novos Endividamentos

A JBS ou qualquer de suas Sociedades Subsidiárias poderão incorrer nas seguintes Dívidas ("Dívida Permitida"):

(a) Dívida existente na Data de Integralização;

(b) Dívida ("Refinanciamento de Dívida Permitido") constituindo uma extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (todos acima, para o propósito deste item e dos itens (f) e (g) abaixo, "Refinanciamento") qualquer Dívida Permitida pelo item (a) acima, por este item (b) ou pelo item (n) abaixo; desde que, no entanto (1) o valor principal da Dívida assim contratada não exceda o valor principal da Dívida assim refinanciada (somada, sem duplicidade, a qualquer Dívida adicional incorrida para pagamento de juros ou prêmio (se houver) exigida pelos instrumentos que regem tal Dívida e taxas e despesas incorridas em relação a eles); (2) a Dívida assim contratada não possua data de vencimento anterior ao que ocorrer mais cedo entre (A) do vencimento da Dívida assim refinanciada e (B) o 91º dia após a Data de Vencimento, e (3) a Dívida seja subordinada, de modo part passu com a Dívida objeto de Refinanciamento, desde que a Dívida em refinanciamento também seja subordinada.

(c) Dívida devida ou devida por: (1) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital; (2) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social; ou (3) qualquer sociedade em que a Emissora e/ou suas subsidiárias detenham participação direta ou indireta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social ("Sociedade Subsidiária"), desde que tal Dívida seja subordinada ao pagamento prévio de todas as obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;

BR
S.A.

(d) Dívida de uma Sociedade Subsidiária devida para ou detida pela Emissora ou por outra Sociedade Subsidiária;

(e) Dívida da JBS ou de qualquer Sociedade Subsidiária nos termos (1) *swaps* de taxas de juros ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Sociedade Subsidiária contra as oscilações das taxas de juros ou dos índices de taxas de juros em relação à Dívida da Emissora ou de tal Sociedade Subsidiária na medida em que o montante principal teórico dessa obrigação não exceda o valor principal agregado da Dívida relacionada a tais contratos de taxa de juros e (2) contratos de proteção cambial ou de commodities, permuta ou acordos semelhantes destinados a proteger a Emissora ou tal Sociedade Subsidiária contra oscilações das taxas de câmbio ou dos preços das commodities em relação a exposições de câmbio ou commodities incorridas pela Emissora ou por tal Sociedade Subsidiária;

(f) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, referente a obrigações de arrendamento de bens, contratadas a partir da Data de Integralização, mas não posteriormente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de compra ou conclusão de construção ou melhoria do ativo (incluindo capital social) para propósito de financiamento da totalidade ou de qualquer parte do preço de aquisição ou custo de construção ou melhoria, desde que o valor principal de qualquer Dívida incorrida nos termos deste item não exceda em qualquer tempo o valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente daquele na ocasião da apuração), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (f), sujeita às disposições estabelecidas no item (b) acima;

(g) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária incorrida para pagar a totalidade ou parte do preço de compra pela aquisição ou arrendamento de equipamento, veículos e serviços utilizados no curso normal dos negócios da Emissora ou de suas Sociedades Subsidiárias; desde que tal Dívida seja incorrida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriormente ou posteriormente a quaisquer de tais aquisições (ou adições, melhorias ou construções), e qualquer refinanciamento de Dívida incorrida nos termos deste item (g) esteja sujeito às disposições estabelecidas no item (b) acima. Para fins de esclarecimento, estão abarcadas por este item as operações de FINAME, CDC, ECAS, FINEM e FCO destinadas exclusivamente à aquisição de equipamentos para utilização no curso normal da atividade da Emissora e suas controladas;

(h) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que consista em garantias outorgadas em benefício de Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, incorrida nos termos constantes deste Anexo VI;

Handwritten marks and signatures at the top of the page.

Handwritten marks on the left margin.

BRUNO
SANTANA

(1) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária na medida em que os respectivos proventos líquidos sejam prontamente utilizados na aquisição de Notas emitidas segundo as regras 144-A e Regulation S segundo o U.S. Securities Act de 1933 relacionadas a uma oferta de compra efetuada pela Emissora ou por uma subsidiária da Emissora ou sejam depositados para eliminar ou liquidar as Notas, em cada caso, de acordo com esta Escritura de Emissão;

(f) Todas as obrigações da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária relacionadas ao reembolso de qualquer devedor em virtude da existência, em seu favor, de carta de crédito, aceite de banco, aval ou operação de crédito similar, desde que se a qualquer tempo após a emissão de tal carta de crédito, aval ou operação de crédito similar houver acionamento ou um desembolso destes instrumentos. O acionamento e/ou desembolso é permitido nos termos deste Anexo VI;

(k) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de acordos que disponham sobre indenização, reajuste de preço de compra ou obrigações similares, em cada caso, incorridas ou assumidas em relação à disposição de qualquer negócio, ativos ou participação acionária em qualquer Subsidiária; desde que a responsabilidade máxima total em relação a toda esta Dívida não exceda a qualquer tempo os proventos brutos efetivamente recebidos pela Emissora ou por qualquer Sociedade Subsidiária daquele ato em relação a tal disposição, somada a quaisquer taxas ou despesas incorridas naquele ato; desde que ainda tal Dívida não seja refletida no balanço da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária, exceto como obrigações contingentes referidas em uma nota de rodapé nas demonstrações financeiras;

(l) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária originada de pagamento efetuado por banco ou outra instituição financeira para cobrir saldos por fundos insuficientes no curso normal dos negócios; desde que, no entanto, tal Dívida seja extinta no prazo de cinco Dias Úteis da data em que foi incorrida;

(m) Dívida da Emissora ou de qualquer Sociedade Subsidiária que corresponda (1) ao financiamento de prêmios de seguro ou (2) a obrigações de take-or-pay contidas em contratos de fornecimento no curso normal dos negócios;

(n) Dívida eventualmente assumida pelas Devedoras ou quaisquer subsidiárias por fusão, incorporação ou aquisição de ações ou ativos, desde que após dar causa à respectiva assunção, (i) a Emissora ainda possa incorrer em ao menos US\$1,00 de Dívida sem que isso signifique um descumprimento do Índice Financeiro estabelecido

BR
S.A.

na Cláusula 8.2.1.(iv), desta Escritura de Emissão, ou (ii) tal Índice Financeiro seria igual ou inferior ao imediatamente anterior à respectiva assunção; e

(o) Dívida da Emissora e/ou de suas Sociedades Subsidiárias incorrida na data ou após a Data de Integralização, cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda a soma de (i) 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da Emissora referente aos últimos quatro trimestres fiscais consecutivos, para os quais as demonstrações financeiras ou informações trimestrais intermediárias estejam publicamente disponíveis, mais (ii) 1% (um por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora segundo a última demonstração financeira ou informação trimestral intermediária publicamente disponível.

Para o propósito de verificar o cumprimento das disposições constantes neste Anexo VI: (i) caso um item de Dívida preencha os critérios de mais de um dos tipos de Dívida descritos acima, incluindo o parágrafo primeiro acima, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá classificar, e de tempos em tempos reclassificar, tal item de Dívida, de qualquer forma que cumpra com este item; e (ii) Dívida permitida por este item (incluindo o parágrafo primeiro acima), não necessita ser permitida apenas por referência completa a um dos itens acima que permita tal Dívida, mas poderá ser permitida parcialmente por um item e parcialmente por um ou mais itens constantes deste Anexo VI.

Para o propósito de avaliação de conformidade com o item (o) acima, o EBITDA será calculado para dar efeito pro forma aos seguintes: (i) a aquisição ou disposição de sociedades, divisões ou linhas de negócios pela Emissora e por suas Sociedades Subsidiárias, inclusive qualquer aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios durante ou após o período de referência pela pessoa que se tornou uma Subsidiária durante ou após o período de referência; e (ii) a descontinuidade de quaisquer operações descontinuadas, em cada caso, que tenha ocorrido durante ou após o período de referência como se tais eventos tivessem ocorrido, e, no caso de qualquer disposição, os respectivos proventos aplicados, no primeiro dia do período de referência.

Para o propósito de avaliação de conformidade com qualquer restrição expressa em dólares norte-americanos sobre a contratação de novos endividamentos, no caso em que a Dívida contratada está expressa em uma moeda diferente, o valor de tal Dívida será o valor equivalente em dólar norte-americano apurado na data em que foi contratada tal Dívida; contudo, se qualquer das Dividas expressas em uma moeda diferente for objeto de um acordo para proteção contra a variação cambial de dólares norte-americanos que cubra todo o principal, prêmio, se houver, e juros devidos

Em relação a uma aquisição ou disposição de uma sociedade, divisão ou linha de negócios ("Entidade Adquirida") para a qual não estejam disponíveis demonstrações financeiras auditadas ou revisadas, o EBITDA de tal Entidade Adquirida será calculado de boa-fé pela Emissora com base em relatórios de administração ou informações similares ("EBITDA Inicial"). Não obstante qualquer outra disposição deste Anexo VI, qualquer Dívida Incorrida com base no cálculo do EBITDA Inicial não consideradas em violação dos termos deste Anexo VI, contanto que a Emissora e/ou a Sociedade Subsidiária, conforme o caso, em até 90 (dias) após a consumação da aquisição da Entidade Adquirida, recalculem o EBITDA em relação ao período de quatro trimestres fiscais consecutivos para os quais as demonstrações financeiras da Emissora e/ou de suas Sociedade Subsidiária estejam publicamente disponíveis (ou a um período que mais proximamente coincida com tal período na medida em que o ano fiscal da Entidade Adquirida não corresponda com o ano fiscal da Emissora, utilizando-se demonstrações financeiras da Entidade Adquirida que tenham sido auditadas ou sujeitas a uma revisão limitada ("EBITDA Recalculado"). Caso (1) o EBITDA Recalculado seja inferior ao EBITDA Inicial e (2) em consequência, a Emissora ou qualquer Sociedade Subsidiária incorra em Dívida nova que exceda (por um valor superior a US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) o que teria sido permitido contrair com a utilização do EBITDA Recalculado, então a Emissora e/ou qualquer Sociedade Subsidiária, conforme o caso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de tal data será obrigada a pagar tal valor da Dívida Incorrida no montante suficiente para que o EBITDA Recalculado esteja enquadrado nos termos deste Anexo VI.

sobre tais Dívidas, o valor das Dívidas expresso em dólares norte-americanos será o equivalente ao aquele disposto no respectivo acordo para proteção contra a variação cambial. O valor do principal de qualquer Refinanciamento de Dívida Permitido incorrido na mesma moeda que a Dívida objeto de refinanciamento será o valor equivalente em dólar norte-americano da Dívida refinanciada, exceto na medida em que (1) tal valor equivalente em dólar norte-americano foi apurado com base em um acordo para proteção contra a variação cambial, caso este em que o Refinanciamento de Dívida Permitido será apurado de acordo com a sentença anterior, e (2) tal refinanciamento faça com que supere o valor equivalente em dólar norte-americano calculado na data de tal Refinanciamento, caso este em que o valor equivalente expresso em dólares norte-americanos deverá ser considerada como não tendo sido superado se o valor do principal na moeda aplicável de tal Refinanciamento de Dívida Permitido não exceda o valor do principal equivalente na moeda da Dívida objeto de refinanciamento.

